

## **LEI Nº1536/01, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.001.**

**“Altera Tabelas dos Anexos I e II, do Código Tributário do Município de Nanuque - MG, instituído pela Lei nº 1419/98 de 07 de abril de 1998, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterada as Tabelas nº I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e Tabela I do Anexo II, pertencente à Lei nº 1419/98.

Art. 2º - Os valores contidos na mesma, passam a ser expresso em reais, em virtude da extinção da UFIR, que servia de indexador.

Art. 3º - Os valores contidos nesta Lei, serão atualizados de acordo com indexador INPC ou outro indexador oficial que venha substituí-lo.

### **ANEXO I**

#### **TABELA I - TERRENOS**

##### **FATOR DE LOCALIZAÇÃO CLASSIFICAÇÃO VALOR/M2-R\$**

<b>01</b>	<b>VERMELHO</b>	<b>7,20</b>
<b>02</b>	<b>VERDE</b>	<b>2,07</b>
<b>03</b>	<b>AZUL ESCURO</b>	<b>1,44</b>
<b>04</b>	<b>AMARELO</b>	<b>0,75</b>
<b>05</b>	<b>AZUL CLARO</b>	<b>0,44</b>

## CONSTRUÇÕES

TIPO DA EDIFICAÇÃO	VALOR DE M2/R\$
CASA 1	83,15
CASA 2	20,75
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA 1	10,93
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA 2	5,47
APARTAMENTO 1	34,06
APARTAMENTO 2	17,03
SALA COMERCIAL	31,66
LOJA	44,32
GALPÃO	6,33
TELHEIRO	5,07
FÁBRICA	10,21
ESPECIAL	61,72

**Notas:**

1ª) - Imóvel não edificado .....2,00%

2ª) - Imóvel edificado .....1,00%

3ª) - Para se chegar à base de cálculo do IPTU, multiplica-se, com base na tabela de classificação, o valor atribuído por cada m2 (metro quadrado), pela metragem do imóvel, obtendo-se, assim, o seu valor venal, sobre o qual se aplica o índice respectivo.

4ª) Os valores acima serão atualizados com base no INPC ou outro indexador oficial que venha substituí-lo.

### TABELA II TAXA DE EXPEDIENTE VALORES EM UNIDADE DE REAL (R\$)

#### DISCRIMINAÇÃO

#### VALORES EM REAIS

1.	Solicitação de documentos:	(por solicitação)
1.1	Certidão negativa de tributos e multas	10,35
1.2	Certidão de reconhecimento de isenção ou imunidade.	10,35
1.3	Certidão de despachos, pareceres, informações e demais atos ou fatos administrativos, independentemente do número de linhas ou laudas.	66,32
1.4	Segundas vias, inclusive de documentos de arrecadação.	6,90
1.5	Quaisquer outros, quando solicitados, para conveniência ou interesse	10,35

	do requerente.	
2	<b>BAIXAS</b>	
2.1	De qualquer natureza, em lançamentos ou registros, exceto quando as extinções de créditos tributários	10,35

**TABELA III  
TAXAS DE LICENÇA**

**VALORES EM REAIS**

	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALORES EM R\$ AO ANO</b>
	Licença para localização e funcionamento por estabelecimento e por classe de área (m2) efetivamente ocupada no setor da atividade.	
1.	<b>INDÚSTRIA:</b>	
1.1	Até 10 empregados	14,38
1.2	De 11 a 30 empregados	17,98
1.3	De 31 a 70 empregados	21,56
1.4	De 71 a 150 empregados	28,75
1.5	Mais de 150 empregados	35,96
2.	<b>COMÉRCIO:</b>	
2.1	Bares e Restaurantes, por m2	0,35
2.2	Supermercados, por m2	1,00
2.3	Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes desta tabela por m2	0,35
3.	<b>ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO</b>	143,85
4.	<b>HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES:</b>	
4.1	Até 10 quartos	21,56
4.2	De 11 a 20 quartos	28,75
4.3	Mais de 20 quartos	35,96
4.4	Por apartamento	3,59
5.	<b>REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS:</b>	
	Corretores, Despachantes, Agentes e Prepostos em geral	21,56
6.	<b>PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS que exercem atividades sem aplicação de capital ( não incluídos em outro item desta Tabela)</b>	7,19
7.	<b>PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS que exercem atividades com aplicação de capital (não incluídos em outro item desta tabela)</b>	21,56
8.	<b>CASAS DE LOTERIAS</b>	28,76
9.	<b>OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL:</b>	
9.1	Até 20 m2	7,18
9.2	De 21 a 75 m2	10,77
9.3	De 76 a 150 m2	14,37

9.4	De 151 m2 em diante	21,56
10.	POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS	21,56
11.	DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES	50,34
12.	TINTURARIAS E LAVANDERIAS	21,56
13.	SALÕES DE ENGRAXATES	3,58
14.	ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS E MASSAGENS, GINÁSTICAS, ETC.	28,75
15.	BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZA	5,74
16.	ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA	21,56
17.	ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES:	
17.1	Com até 25 leitos	28,75
17.2	Com mais de 25 leitos	43,15
18.	LABORATORIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS	35,96
19.	DIVERSÕES PÚBLICAS:	
19.1	Cinema e teatros com até 150 lugares	21,56
19.2	Cinema e teatros com mais de 150 lugares	35,96
19.3	Restaurantes dançantes, boates, etc.	35,96
19.4	Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	
19.4.1	Estabelecimentos com até 3 mesas	14,37
19.4.2	Estabelecimentos com mais de 3 mesas	21,56
19.5	Boliches, por número de pistas	21,56
19.6	Exposições, feiras de amostras e quermesses	14,37
19.7	Circos e Parques de Diversões	156,36
19.8	Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos no sub-item anterior.	21,56
20.	EMPREITEIRAS E INCORPORADORAS	35,96
21.	AGROPECUÁRIA:	
21.1	Até 100 empregados	28,75
21.2	Mais de 100 empregados	35,96
22.	DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS À TAXA DE LOCALIZAÇÃO NÃO CONSTANTES DOS ITENS ANTERIORES	21,56

**TABELA IV**  
**COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE**

**DISCRIMINAÇÃO**

**VALORES EM R\$ AO ANO**

1	Por publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.	17,98
2	Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade	120,91
3	Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo.	120,91
4	Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de	

filmes ou dispositivos.	28,75
-------------------------	-------

## TABELA V

### COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

**DISCRIMINAÇÃO:**

**VALORES EM R\$**

<b>1</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE:</b>	
a)	Edificações até dois pavimentos, por m2 de área construída	1,43
b)	Edificações com mais de dois pavimentos, por m2 de área construída	0,71
c)	Dependências em prédios residenciais, por m2 de área construída	1,43
d)	Dependências em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m2 de área construída	1,43
e)	Barracões, por m2 de área construída	0,71
f)	Galpões, por m2 de área construída	0,71
g)	Fachadas e muros, por metro linear	0,71
h)	Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear	0,71
i)	Reconstruções, reformas, reparos, por m2	0,71
j)	Demolições, por m2	0,71
<b>2</b>	<b>ALTERAÇÃO DE PROJETO APROVADO</b>	<b>35,96</b>
<b>3</b>	<b>ARRUAMENTOS:</b>	
a)	Com área de até 20.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m2	0,71
b)	Com área superior a 20.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos por m 2	0,49
<b>4</b>	<b>LOTEAMENTOS:</b>	
a)	Com área de até 10.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, m2	0,71
b)	Com área superior a 10.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, m2	0,49
<b>5</b>	<b>QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA</b>	
a)	Por metro linear	0,71
b)	por metro quadrado	1,43

## TABELA VI\_

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE ABATE DE ANIMAIS

ANIMAIS:

R\$ POR CABEÇA:

<b>Bovino ou vacum</b>	<b>7,17</b>
<b>Ovino, Caprino, Suíno, Equino</b>	<b>4,30</b>
<b>Aves</b>	<b>0,20</b>
<b>Outros</b>	<b>1,00</b>

## TABELA VII

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS  
E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

1	FEIRANTES	
1.1	Por dia	3,58
1.2	Por mês	35,96
1.3	Por ano	71,92

2	VEÍCULOS		
2.1	Por dia	CARROS DE PASSEIO / UTILITÁRIOS	7,17
		CAMINHÕES OU ÔNIBUS / REBOQUE	14,37
2.2	Por mês	CARROS DE PASSEIO / UTILITÁRIOS	43,15
		CAMINHÕES OU ONIBUS / REBOQUE	86,30
2.3	Por ano	CARROS DE PASSEIO / UTILITÁRIOS	129,45
		CAMINHÕES E ÔNIBUS / REBOQUE	143,85

3	BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES	
3.1	Por dia	1,43
3.2	Por mês	14,37
3.3	Por ano	43,15

4.	AMBULANTE QUE OCUPE ÁREA EM LOGRADOURO PÚBLICO	
4.1	Por dia	3,58
4.2	Por mês	35,96
4.3	Por ano	71,92

5.	QUAISQUER OUTROS CONTRIBUINTES NÃO COMPREENDIDOS NOS ITENS ANTERIORES	
5.1	Por dia	1,43
5.2	Por mês	14,37
5.3	Por ano	43,15
6.	Por publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais	35,96
7.	Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores, por dia	2,15
		Por mês 21,56

## TABELA VII

### PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

#### TIPO UNIDADES CONSTRUÍDAS: VALORES EM REAIS POR M2

1	Unidades residenciais	0,52
2	Comércio/Serviços	0,52
3	Industrial	0,52
4	Agropecuária	0,52

<b>NOTA:</b> Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos para cobrança desta taxa:		
1	Unidades Residenciais	50%
2	Comércio/Serviços	100%
3	Industrial / Agropecuária	150%

## ANEXO II TABELA I

### ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

PROFISSIONIAS AUTÔNOMOS		VALORES EM REAIS
I	Profissionais de nível superior	183,55
II	Profissionais de nível médio e afins	110,12
III	Demais Profissionais	48,45

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos trinta e um dias do mês de Dezembro de dois mil e um.

**JORGE LUIZ MIRANDA**

Prefeito Municipal

**AMILTON CARLOS FLORES NEIVA**

Secretário Municipal